

PUBLICADO

Jornal Correio do Sul

em 30/12/93 a 14/01/94

Divisão de Expediente



Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 1210

Súmula : Dá nova redação ao art. 88 e
§ 3º do art. 103 da Lei nº
1045/91.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - O art. 88 da Lei nº 1045/91 passará a ter a seguinte redação :

" Art. 88 - O funcionário não permanecerá em licença por prazo superior a dois anos, salvo no caso do item V do art. 82; nos casos de moléstias previstas no art. 98 e da prorrogação excepcional inserida no § 3º do art. 103 desta Lei."

Art. 2º - O § 3º do art. 103 da Lei nº 1045/91 passará a ter a seguinte redação :

" Art. 103 - A licença quando concedida, terá prazo máximo de dois anos, prorrogável por um ano desde que, o funcionário comprove a excepcionalidade da pretensão, resguardada a possibilidade de indeferimento por parte da administração pública."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 28 de dezembro de 1993.


FELIPE LUCAS
Prefeito